



INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

# RGIT

## Regime Geral das Infracções Tributárias

**Orador:**  
Mestre Luís Lima Santos

**Colaboração:**  
Ana Frazão Boavida  
André Oliveira Alves  
Maria Madalena Ferreira  
Ricardo Cipriano




## Evolução histórica

**Até 4.Julho.2001**

Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras (RJIFNA)

Regime Jurídico das Infracções Fiscais Aduaneiras (RJIFA)

**A partir de 5.Julho.2001**

**Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho**

Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT)

Revoga  
RJIFNA e RJIFA

- Evolução histórica
- A estrutura do RGIT
- Disposições comuns
- Crimes tributários
- Crimes tributários comuns
- Crimes aduaneiros
- Crimes fiscais
- Crimes contra a Segurança Social
- Contra-ordenações
- Contra-ordenações aduaneiras
- Contra-ordenações fiscais





**ieLg**  
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

## Disposições comuns

âmbito de aplicação

**O RGIT aplica-se às infracções das normas que regulam:**

- prestações tributárias;
- regimes tributários, aduaneiros e fiscais, independentemente de regularem ou não prestações tributárias;
- benefícios fiscais e franquias aduaneiras;
- contribuições e prestações relativas ao sistema de solidariedade e segurança social, sem prejuízo do regime das contra-ordenações que conta de legislação especial.

Evolução histórica

A estrutura do RGIT

**Disposições comuns**

Crimes tributários

Crimes tributários comuns

Crimes aduaneiros

Crimes fiscais

Crimes contra a Segurança Social

Contra-ordenações

Contra-ordenações aduaneiras

Contra-ordenações fiscais

**estm**  
ESTUDO DE SISTEMAS DE TRIBUTAÇÃO

**RGIT**  
Artigo 1.º

**iel**  
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

## Disposições comuns

Infracção tributária

Todo o facto típico, ilícito e culposo declarado punível por lei tributária anterior.

Infracções tributárias

- Crimes
  - Multa
  - Prisão
- Contra-ordenações (não possuem natureza criminal) → Coima

RGIT  
Artigo 2.º, 12.º e 23.º

estm  
ESTÁGIO DE ESPECIALIZAÇÃO EM TRIBUTAÇÃO

Evolução histórica

A estrutura do RGIT

Disposições comuns

Crimes tributários

Crimes tributários comuns

Crimes aduaneiros

Crimes fiscais

Crimes contra a Segurança Social

Contra-ordenações

Contra-ordenações aduaneiras

Contra-ordenações fiscais

**iel**  
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

## Disposições comuns

Aplicação do RGIT

### Aplicação subsidiária

- Crimes → Código Penal e Código do Processo Penal
- Contra-ordenações → regime geral do ilícito de mera ordenação social
- Responsabilidade Civil → Código Civil e legislação complementar
- Execução das coimas → Código de Procedimento e de Processo Tributário

### Aplicação no espaço

O RGIT é aplicável ao agente que pratica um facto punível, em território português ou a bordo de aeronaves ou navios portugueses.

RGIT  
Artigos 3.º e 4.º

estm  
ESTÁGIO DE ESPECIALIZAÇÃO EM TRIBUTAÇÃO

Evolução histórica

A estrutura do RGIT

Disposições comuns

Crimes tributários

Crimes tributários comuns

Crimes aduaneiros

Crimes fiscais

Crimes contra a Segurança Social

Contra-ordenações

Contra-ordenações aduaneiras

Contra-ordenações fiscais



## Disposições comuns

Actuação em nome de outrem

- Evolução histórica
- A estrutura do RGIT
- Disposições comuns
- Crimes tributários
- Crimes tributários comuns
- Crimes aduaneiros
- Crimes fiscais
- Crimes contra a Segurança Social
- Contra-ordenações
- Contra-ordenações aduaneiras
- Contra-ordenações fiscais

Quem agir voluntariamente

como titular de um órgão, membro ou representante de uma pessoa colectiva, sociedade, ainda que irregularmente constituída, ou de mera associação de facto, ou ainda em representação legal ou voluntária de outrem,

será punido...



RGIT  
Artigo 6.º





## Disposições comuns

Responsabilidade das pessoas colectivas e equiparadas

- Evolução histórica
- A estrutura do RGIT
- Disposições comuns
- Crimes tributários
- Crimes tributários comuns
- Crimes aduaneiros
- Crimes fiscais
- Crimes contra a Segurança Social
- Contra-ordenações
- Contra-ordenações aduaneiras
- Contra-ordenações fiscais

As pessoas colectivas, sociedades e outras entidades equiparadas, ainda que irregularmente constituídas são responsáveis pelas infracções quando cometidas pelos seus órgãos ou representantes, em seu nome e no interesse colectivo;

a responsabilidade criminal não exclui a responsabilidade individual dos respectivos agentes;

a responsabilidade contra-ordenacional exclui a responsabilidade individual dos respectivos agentes.

A responsabilidade das pessoas colectivas, sociedades, ainda que irregularmente constituídas, e outras entidades fiscalmente equiparadas é excluída quando o agente tiver actuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

Se a multa ou coima for aplicada a uma entidade sem personalidade jurídica, responde por ela o património comum e, na sua falta ou insuficiência, solidariamente, o património de cada um dos associados.



RGIT  
Artigo 7.º



**ieLg**  
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

## Disposições comuns

Responsabilidade civil

Administradores e gerentes:

- responsabilidade subsidiária por multas ou coimas... solidária se forem várias pessoas a praticar os actos ou omissões culposos de que resultem a insuficiência do património das entidades em causa.
- responsabilidade solidária por actos de subordinados...

Responsabilidade solidária a quem colaborar dolosamente...

RGIT  
Artigo 7.º

Evolução histórica  
A estrutura do RGIT  
**Disposições comuns**  
Crimes tributários  
Crimes tributários comuns  
Crimes aduaneiros  
Crimes fiscais  
Crimes contra a Segurança Social  
Contra-ordenações  
Contra-ordenações aduaneiras  
Contra-ordenações fiscais

**estm**  
ESTÁBULO DE ESTUDOS DE TRIBUTAÇÃO  
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

**ieLg**  
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

## Crimes tributários

Princípios gerais comuns  
Artigos 1.º ao 11.º

Crimes tributários  
Artigos 12.º ao 22.º

Processo penal tributário  
Artigos 35.º ao 50.º

Crimes tributários comuns  
Artigos 87.º ao 91.º

Crimes aduaneiros  
Artigos 92.º ao 102.º

Crimes fiscais  
Artigos 103.º ao 105.º

Crimes contra a Segurança Social  
Artigos 106.º e 107.º

Evolução histórica  
A estrutura do RGIT  
Disposições comuns  
**Crimes tributários**  
Crimes tributários comuns  
Crimes aduaneiros  
Crimes fiscais  
Crimes contra a Segurança Social  
Contra-ordenações  
Contra-ordenações aduaneiras  
Contra-ordenações fiscais

**estm**  
ESTÁBULO DE ESTUDOS DE TRIBUTAÇÃO  
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

**ieLg**  
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

## Crimes tributários

	Pessoa colectiva	Pessoa singular
<b>Penas aplicáveis</b>	Multa de 20 até 1920 dias (limites podem ir até ao dobro)	Prisão até 8 anos Multa de 10 até 600 dias
<b>Pena de multa</b>	Por cada dia: € 5 a € 5000	Por cada dia: € 1 a € 500

**Dispensa e atenuação da pena**

Se o agente repuser a verdade, em crime punível com pena de prisão igual ou inferior a 3 anos, e a ilicitude não for muito grave.

RGIT  
Artigos 12.º, 15.º e 22.º

Evolução histórica  
 A estrutura do RGIT  
 Disposições comuns  
**Crimes tributários**  
 Crimes tributários comuns  
 Crimes aduaneiros  
 Crimes fiscais  
 Crimes contra a Segurança Social  
 Contra-ordenações  
 Contra-ordenações aduaneiras  
 Contra-ordenações fiscais

**estm**  
ESTRUTURA DE TRIBUTAÇÃO

**ieLg**  
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

## Crimes tributários

**Penas acessórias**

- Interdição temporária do exercício de certas actividades / profissões
- Privação do direito a receber subsídios / subvenções
- Perda / inibição de obter benefícios fiscais / franquias aduaneiras / benefícios SS
- Privação temporária do direito de participar em concursos de obras públicas
- Encerramento de estabelecimento
- Cassação de licenças / concessões e suspensão de autorizações
- Publicação da sentença condenatória a expensas do agente da infracção
- Dissolução da pessoa colectiva
- Perda de mercadorias, meios de transporte e outros instrumentos do crime

RGIT  
Artigos 16.º a 20.º

Evolução histórica  
 A estrutura do RGIT  
 Disposições comuns  
**Crimes tributários**  
 Crimes tributários comuns  
 Crimes aduaneiros  
 Crimes fiscais  
 Crimes contra a Segurança Social  
 Contra-ordenações  
 Contra-ordenações aduaneiras  
 Contra-ordenações fiscais

**estm**  
ESTRUTURA DE TRIBUTAÇÃO



**Crimes tributários comuns**

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Crime	Descrição	Pena
Burla tributária <small>(a tentativa é punível)</small>	Falsas declarações / falsificação ou viciação documentos => enriquecimento do agente ou de terceiro através de actos ilícitos.	Prisão ≤ 3 anos; multa ≤ 360 dias.
	Se a atribuição patrimonial for de valor elevado.	Prisão ≤ 5 anos; multa ≤ 600 dias.
	Se a atribuição patrimonial for de valor consideravelmente elevado.	Prisão de 2 a 8 anos (pessoa singular); multa 480 a 1920 dias (pessoa colectiva)
Frustração de créditos	Alienar, danificar ou ocultar, fizer desaparecer ou onerar intencionalmente o património => frustrar crédito tributário.	Prisão ≤ 2 anos; multa ≤ 240 dias.
	Quem outorgar em actos ou contratos que importem a transferência ou oneração de património com a mesma intenção e efeitos.	Prisão ≤ 1 ano; multa ≤ 120 dias.
Associação criminosa	Promover ou fundar e fazer parte de grupo, organização ou associação cujo objectivo seja dirigido à prática de crimes tributários.	Prisão de 1 a 5 anos.
	Chefiar ou dirigir os grupos, organizações ou associações.	Prisão de 2 a 8 anos.
Desobediência qualificada	A ordem do dgl ou dgAIEC em matéria de derrogação do sigilo bancário.	Prisão ≤ 2 anos; multa ≤ 240 dias.
Violação de segredo	Revelar / aproveitar dolosamente do conhecimento do segredo fiscal.	Prisão ≤ 1 ano; multa ≤ 240 dias.
	Obtenção de benefício / prejuízo ao interesse público => quebra do sigilo bancário ou outro dever legal de sigilo.	Prisão ≤ 3 anos, multa ≤ 360 dias.



RGIT  
Artigos 87.º a 91.º



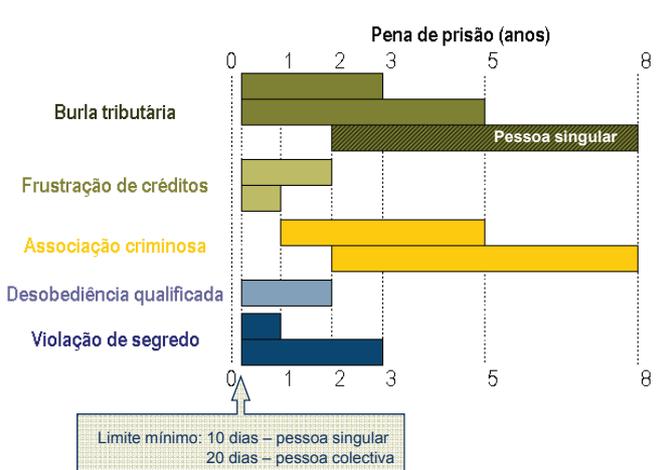
Evolução histórica  
 A estrutura do RGIT  
 Disposições comuns  
 Crimes tributários  
**Crimes tributários comuns**  
 Crimes aduaneiros  
 Crimes fiscais  
 Crimes contra a Segurança Social  
 Contra-ordenações  
 Contra-ordenações aduaneiras  
 Contra-ordenações fiscais



**Crimes tributários comuns**

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

**Pena de prisão (anos)**



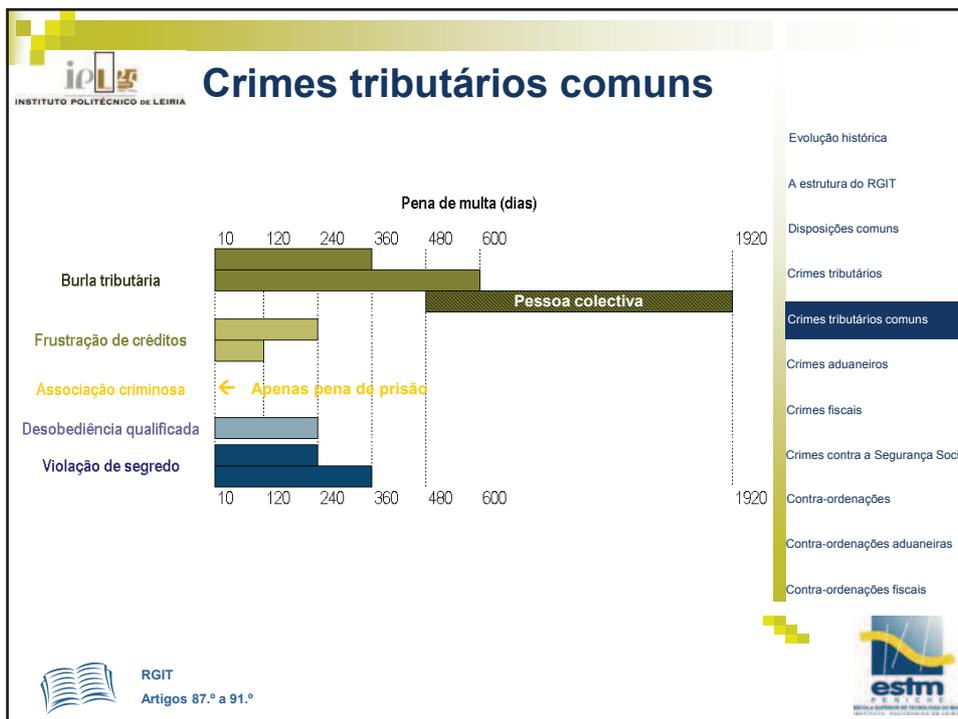
Limite mínimo: 10 dias – pessoa singular  
20 dias – pessoa colectiva



RGIT  
Artigos 87.º a 91.º



Evolução histórica  
 A estrutura do RGIT  
 Disposições comuns  
 Crimes tributários  
**Crimes tributários comuns**  
 Crimes aduaneiros  
 Crimes fiscais  
 Crimes contra a Segurança Social  
 Contra-ordenações  
 Contra-ordenações aduaneiras  
 Contra-ordenações fiscais



**Crimes aduaneiros**

Crime	Artigo	Penal
Contrabando e Contrabando de circulação (a tentativa é punível)	92.º e 93.º	Prisão ≤ 3 anos; multa ≤ 360 dias.
Contrabando de mercadorias de circulação condicionada em embarcações	94.º	
Fraude no transporte de mercadorias em regime suspensivo (a tentativa é punível)	95.º	
Introdução fraudulenta no consumo (a tentativa é punível)	96.º	
Qualificação (de todos os crimes anteriores)	97.º	Prisão ≤ 5 anos; multa ≤ 600 dias.
Violação das garantias aduaneiras	98.º	Prisão ≤ 3 anos; multa ≤ 360 dias.
Quebra de marcas e selos (a tentativa é punível)	99.º	
Recepção de mercadorias objecto de crime aduaneiro	100.º	Prisão ≤ 3 anos; multa ≤ 360 dias. atenuação / isenção
	"modo de vida"...	Prisão ≤ 5 anos; multa ≤ 600 dias.
Auxílio material	101.º	Prisão ≤ 2 anos; multa ≤ 240 dias.
Crimes de contrabando previstos em disposições especiais	102.º	

RGIT  
Artigos 92.º a 102.º

**ieLg** INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

## Crimes fiscais

Crime	Descrição	Pena
<b>Fraude</b>	Condutas ilegítimas que visem a não liquidação, entrega ou pagamento da prestação tributária ou a obtenção indevida de benefícios fiscais, reembolsos ou outras vantagens patrimoniais (se > € 7500) susceptíveis de causarem diminuição das receitas tributárias: <ul style="list-style-type: none"> <li>• ocultação ou alteração de factos ou valores que devam constar dos livros de contabilidade ou escrituração, ou das declarações apresentadas ou prestadas a fim de que a administração fiscal especificamente fiscalize, determine, avalie ou controle a matéria colectável;</li> <li>• ocultação de factos ou valores não declarados e que devam ser revelados à administração tributária;</li> <li>• celebração de negócio simulado, quer quanto ao valor, quer quanto à natureza, quer por interposição, omissão ou substituição de pessoas.</li> </ul>	Prisão ≤ 3 anos; multa ≤ 360 dias.
<b>Fraude Qualificada</b>	Fraude com a utilização de facturas ou documentos equivalentes por operações inexistentes ou por valores diferentes ou ainda com a intervenção de pessoas ou entidades diversas das da operação subjacente ou com a acumulação de mais de uma das seguintes circunstâncias do artigo 104.º/1.	Prisão de 1 a 5 anos (pessoas singulares); multa de 240 a 1200 dias (pessoas colectivas).
<b>Abuso de confiança</b>	A não entrega à administração tributária, total ou parcialmente, de prestação tributária se decorridos mais de 90 dias do termo do prazo legal.	Prisão ≤ 3 anos; multa ≤ 360 dias.
	Quando a entrega não efectuada for superior a € 50000.  Se o valor da prestação não exceder € 1000, a responsabilidade criminal extingue-se pelo pagamento da prestação, juros respectivos e valor mínimo da coima aplicável pela falta de entrega da prestação no prazo legal, até 30 dias após a notificação para o efeito pela administração tributária.	Prisão de 1 a 5 anos (pessoas singulares); multa de 240 a 1200 dias (pessoas colectivas).

RGIT  
Artigos 103.º a 105.º

**estm**  
ESTÁBULO DE ESTUDOS DE TRIBUTAÇÃO

Evolução histórica  
 A estrutura do RGIT  
 Disposições comuns  
 Crimes tributários  
 Crimes tributários comuns  
 Crimes aduaneiros  
**Crimes fiscais**  
 Crimes contra a Segurança Social  
 Contra-ordenações  
 Contra-ordenações aduaneiras  
 Contra-ordenações fiscais

**ieLg** INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

## Crimes fiscais

**Pena de prisão (anos)**

**Pena de multa (dias)**

Limite mínimo: 10 dias – pessoa singular  
20 dias – pessoa colectiva

RGIT  
Artigos 103.º a 105.º

**estm**  
ESTÁBULO DE ESTUDOS DE TRIBUTAÇÃO

Evolução histórica  
 A estrutura do RGIT  
 Disposições comuns  
 Crimes tributários  
 Crimes tributários comuns  
 Crimes aduaneiros  
**Crimes fiscais**  
 Crimes contra a Segurança Social  
 Contra-ordenações  
 Contra-ordenações aduaneiras  
 Contra-ordenações fiscais

**ieLg** INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

## Crimes contra a Segurança Social

Crime	Descrição	Penas
Fraude contra a Segurança Social	Condutas tipificadas no presente artigo com intenção de obter vantagem patrimonial ilegítima para si superior a € 7 500.	Prisão ≤ 3 anos; multa ≤ 360 dias.
Abuso de confiança contra a Segurança Social	Entidades empregadoras não entreguem às Instituições da Segurança Social o montante deduzido das remunerações dos trabalhadores e membros dos órgãos sociais.	Prisão ≤ 3 anos; multa ≤ 360 dias.
	Quando a entrega não efectuada for superior a € 50000.	Prisão de 1 a 5 anos (pessoas singulares); multa de 240 a 1200 dias (pessoas colectivas).

Evolução histórica  
 A estrutura do RGIT  
 Disposições comuns  
 Crimes tributários  
 Crimes tributários comuns  
 Crimes aduaneiros  
 Crimes fiscais  
**Crimes contra a Segurança Social**  
 Contra-ordenações  
 Contra-ordenações aduaneiras  
 Contra-ordenações fiscais


 RGIT  
 Artigos 106.º e 107.º


 estm  
 ESTÁBULO DE ESTUDOS DE TRIBUTAÇÃO

**ieLg** INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

## Crimes contra a Segurança Social

**Penas de prisão (anos)**

Fraude contra a Segurança Social: 0 a 3 anos  
 Abuso de confiança contra a Segurança Social: 0 a 5 anos ← **Penas agravadas**

Limite mínimo: 10 dias – pessoa singular  
 20 dias – pessoa colectiva

**Penas de multa (dias)**

Fraude contra a Segurança Social: 10 a 360 dias  
 Abuso de confiança contra a Segurança Social: 10 a 1200 dias (Pessoa colectiva) ← **Penas agravadas**

Evolução histórica  
 A estrutura do RGIT  
 Disposições comuns  
 Crimes tributários  
 Crimes tributários comuns  
 Crimes aduaneiros  
 Crimes fiscais  
**Crimes contra a Segurança Social**  
 Contra-ordenações  
 Contra-ordenações aduaneiras  
 Contra-ordenações fiscais


 RGIT  
 Artigos 106.º e 107.º


 estm  
 ESTÁBULO DE ESTUDOS DE TRIBUTAÇÃO

**ieLg** INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

# Contra-ordenações

```

graph TD
    A[Princípios gerais comuns  
Artigos 1.º ao 11.º] --> B[Contra-ordenações  
Artigos 23.º ao 34.º]
    B --> C[Processo de contra-ordenação  
Artigos 51.º ao 66.º]
    C --> D[Processo de aplicação das coimas  
Artigos 67.º ao 85.º]
    D --> E[Contra-ordenações]
    E --> F[Contra-ordenações aduaneiras  
Artigos 108.º ao 112.º]
    E --> G[Contra-ordenações fiscais  
Artigos 113.º ao 127.º]
        
```

- Evolução histórica
- A estrutura do RGIT
- Disposições comuns
- Crimes tributários
- Crimes tributários comuns
- Crimes aduaneiros
- Crimes fiscais
- Crimes contra a Segurança Social
- Contra-ordenações**
- Contra-ordenações aduaneiras
- Contra-ordenações fiscais

**estm**  
ESTÁBULO DE ESTUDOS DE TRIBUTAÇÃO

**ieLg** INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

# Contra-ordenações

Simple <math>\leq 3\,750\text{ €}</math>      Graves > 3 750 € ou declaradas como tal pela lei

**Montante das coimas**

<b>Pessoas colectivas</b>	Dolo: até € 110.000 Negligência: até € 30.000
<b>Pessoas singulares</b>	Não podem exceder metade dos limites estabelecidos para as pessoas colectivas.
<b>Valor mínimo</b>	€ 150

Os limites mínimo e máximo das coimas previstas para as contra-ordenações são elevados para dobro quando aplicadas a uma pessoa colectiva.

**Medida das coimas**

A coima deverá ser graduada em função do tempo decorrido desde a data em que o facto omitido devia ter sido praticado e em função da gravidade do facto, da culpa do agente, da sua situação económica e, sempre que possível, exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contra-ordenação.

**Os limites mínimo e máximo da coima APLICÁVEL À TENTATIVA são reduzidos para metade.**

- Evolução histórica
- A estrutura do RGIT
- Disposições comuns
- Crimes tributários
- Crimes tributários comuns
- Crimes aduaneiros
- Crimes fiscais
- Crimes contra a Segurança Social
- Contra-ordenações**
- Contra-ordenações aduaneiras
- Contra-ordenações fiscais

**estm**  
ESTÁBULO DE ESTUDOS DE TRIBUTAÇÃO

RGIT  
Artigos 23.º, 26.º e 27.º

**ieLg**  
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

## Contra-ordenações

### Redução das coimas

As coimas pagas a pedido do agente, antes da instauração do processo de contra-ordenação, são reduzidas:

- (D:N) nos 30 dias posteriores ao da prática da infracção e não tiver sido levantado auto de notícia, recebida participação ou denúncia ou iniciado procedimento de inspecção tributária, **para 25% do montante mínimo legal (em negligência)**;
- (D:N) depois do prazo referido na alínea anterior, sem que tenha sido levantado auto de notícia, recebida participação ou iniciado procedimento de inspecção tributária, **para 50% do montante mínimo legal (em negligência)**;
- (N) até ao termo do procedimento de inspecção tributária, **para 75% do montante mínimo legal (obviamente, em negligência)**, caso em que o requerente deve dar conhecimento do pedido ao funcionário da inspecção tributária, que elabora relatório sucinto das faltas verificadas, com a sua qualificação.

**Se a coima variar em função da prestação tributária, é considerado montante mínimo (em negligência) 5% (pessoa singular) ou 10% (pessoa colectiva) da prestação tributária devida.**

 RGIT  
Artigos 29.º e 31.º



- Evolução histórica
- A estrutura do RGIT
- Disposições comuns
- Crimes tributários
- Crimes tributários comuns
- Crimes aduaneiros
- Crimes fiscais
- Crimes contra a Segurança Social
- Contra-ordenações**
- Contra-ordenações aduaneiras
- Contra-ordenações fiscais

**ieLg**  
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

## Contra-ordenações

### Atenuação das coimas

A coima pode ser **especialmente** atenuada se o agente infractor reconhecer a responsabilidade e regularizar a situação tributária.

### Dispensa das coimas

Para que não se aplique a coima é necessário que se verifiquem cumulativamente as seguintes circunstâncias:

- os factos não constituem crime;
- a prática da infracção não ocasiona prejuízo efectivo de receita tributária;
- a falta cometida está regularizada; e
- a falta praticada revela um diminuto grau de culpa.

### Punibilidade da negligência

Salvo disposição expressa da lei em contrário, as contra-ordenações tributárias são sempre puníveis a título de negligência.

Se a lei, relativamente ao montante máximo da coima, não distinguir o comportamento doloso do negligente, este só pode ser sancionado até metade daquele montante.

 RGIT  
Artigos 24.º, 30.º e 32.º



- Evolução histórica
- A estrutura do RGIT
- Disposições comuns
- Crimes tributários
- Crimes tributários comuns
- Crimes aduaneiros
- Crimes fiscais
- Crimes contra a Segurança Social
- Contra-ordenações**
- Contra-ordenações aduaneiras
- Contra-ordenações fiscais

 <b>Contra-ordenações aduaneiras</b>		
Contra-ordenação	Artigo	Pena
Descaminho	108.º	de € 150 a € 150.000
Introdução irregular no consumo	109.º	de € 150 a € 150.000
Recusa de entrega, exibição ou apresentação de documentos e mercadorias	110.º	de € 100 a € 10.000
Violação do dever de cooperação	111.º	de € 50 a € 5.000
Aquisição de mercadorias objecto de infracção aduaneira	112.º	de € 50 a € 5.000



RGIT  
Artigos 108.º a 112.º



ESTM  
ESTADO DE S. T. MARTINHO

- Evolução histórica
- A estrutura do RGIT
- Disposições comuns
- Crimes tributários
- Crimes tributários comuns
- Crimes aduaneiros
- Crimes fiscais
- Crimes contra a Segurança Social
- Contra-ordenações
- Contra-ordenações aduaneiras**
- Contra-ordenações fiscais

 <b>Contra-ordenações fiscais</b>			
Escrita e documentos: recusa de entrega, exibição ou apresentação			
Contra-ordenação		Coima	
		Pessoa singular	Pessoa colectiva
Recusa de entrega, exibição ou apresentação de escrita, de contabilidade ou de documentos fiscalmente relevantes...	D: N:	de € 250 a € 50.000 de € 100 a € 1.250	de € 500 a € 100.000 de € 200 a € 2.500
Falta / atraso na apresentação de declarações que revelem factos tributários, incluindo declarações para efeitos estatísticos ou similares.	D: N:	de € 100 a € 2.500 de € 100 a € 1.250	de € 200 a € 5.000 de € 200 a € 2.500
Falta / atraso na apresentação / não exibição de declarações ou documentos comprovativos dos factos, valores ou situações constantes das declarações...	D: N:	de € 100 a € 2.500 de € 100 a € 1.250	de € 200 a € 5.000 de € 200 a € 2.500
Falta / apresentação fora do prazo legal declarações de início / alteração / cessação de actividade, ... benefícios fiscais ... valores patrimoniais	D: N:	de € 200 a € 5.000 de € 200 a € 2.500	de € 400 a € 10.000 de € 400 a € 5.000
Falta de exibição pública de dísticos ou elementos comprovativos do pagamento do imposto.	D: N:	de € 25 a € 500 de € 25 a € 250	de € 50 a € 1.000 de € 50 a € 500
Falta de apresentação ou apresentação fora do prazo legal da declaração do número fiscal de contribuinte de pessoa singular.	D: N:	de € 50 a € 250 de € 50 a € 125	--- ---
Falta de apresentação no prazo legal, e antes da respectiva utilização, dos livros de escrituração ou a sua não conservação pelo prazo legal.	D: N:	de € 50 a € 500 de € 50 a € 250	de € 100 a € 1.000 de € 100 a € 500

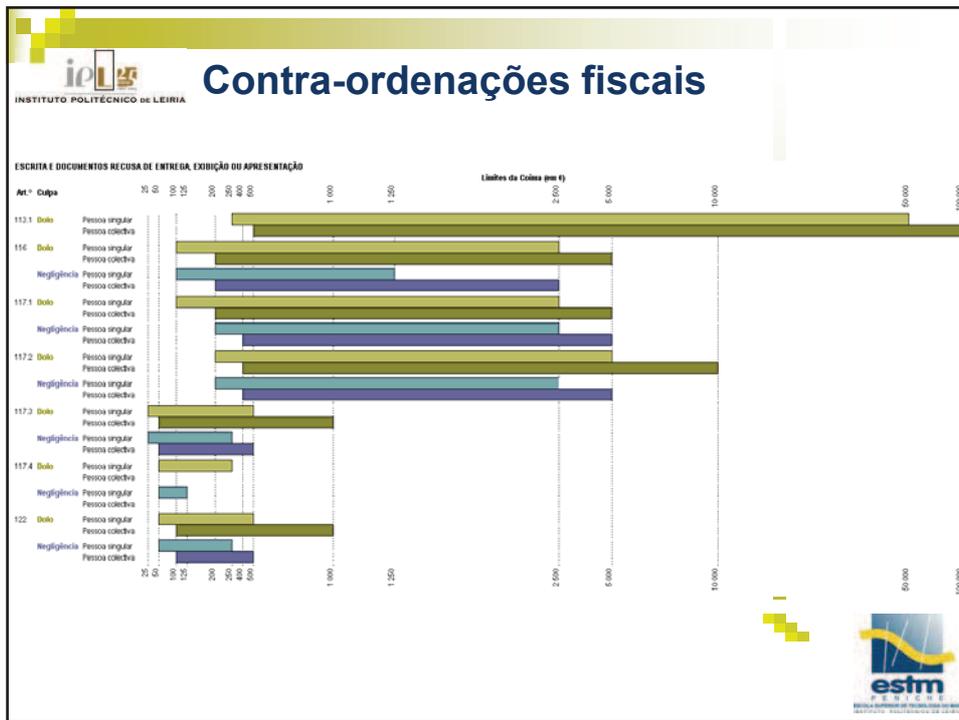


RGIT  
Artigos 113.º, 116.º, 117.º e 122.º



ESTM  
ESTADO DE S. T. MARTINHO

- Evolução histórica
- A estrutura do RGIT
- Disposições comuns
- Crimes tributários
- Crimes tributários comuns
- Crimes aduaneiros
- Crimes fiscais
- Crimes contra a Segurança Social
- Contra-ordenações
- Contra-ordenações aduaneiras
- Contra-ordenações fiscais**



## Contra-ordenações fiscais

Escrita e documentos: falsificação, alteração ou omissão

Contra-ordenação		Coíma	
		Pessoa singular	Pessoa colectiva
Falsificação, viciação e alteração de documentos fiscalmente relevantes (quando não consideradas fraude fiscal).	D c/Imp:	de € 500 a 300% Imp (≤ € 25.000)	de € 1.000 a 600% Imp (≤ € 50.000)
	D s/Imp:	de € 250 a € 12.500	de € 500 a € 25.000
Omissões e inexactidões relativas à situação tributária que não constituam fraude fiscal nem contra-ordenação prevista no art. 118.º.	D c/Imp:	de € 250 a € 15.000	de € 500 a € 30.000
	s/Imp:	de € 125 a € 7.500	de € 250 a € 15.000
	N c/Imp:	de € 250 a € 7.500	de € 500 a € 15.000
	s/Imp:	de € 125 a € 3.750	de € 250 a € 7.500
Inexactidões ou omissões praticadas nas declarações ou fichas inscrição ou actualização do número fiscal de contribuinte.	D:	de € 25 a € 500	de € 50 a € 1.000
	N:	de € 25 a € 250	de € 50 a € 500
Inexistência de livros de contabilidade ou livros fiscalmente relevantes.	D:	de € 150 a € 15.000	de € 300 a € 30.000
	N:	de € 150 a € 7.500	de € 300 a € 15.000
Não organização da contabilidade de harmonia com as regras de normalização contabilística e atrasos na sua execução.	D:	de € 50 a € 1.750	de € 100 a € 3.500
	N:	de € 50 a € 875	de € 100 a € 1.750

**RGIT**  
Artigos 118.º a 121.º

Evolução histórica

A estrutura do RGIT

Disposições comuns

Crimes tributários

Crimes tributários comuns

Crimes aduaneiros

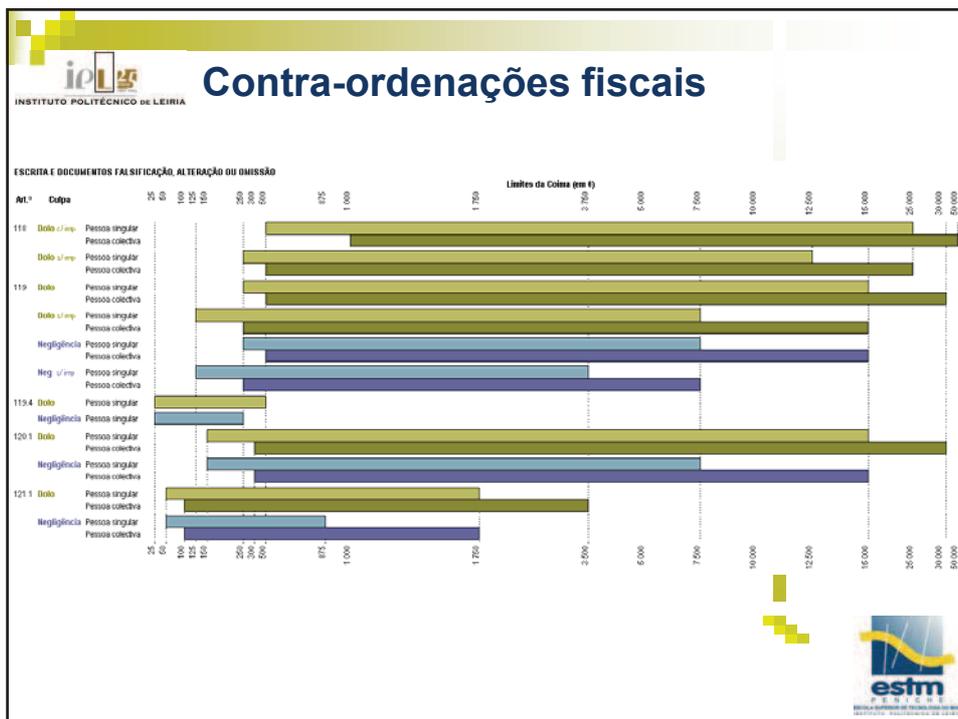
Crimes fiscais

Crimes contra a Segurança Social

Contra-ordenações

Contra-ordenações aduaneiras

**Contra-ordenações fiscais**



**ieLg** INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

## Contra-ordenações fiscais

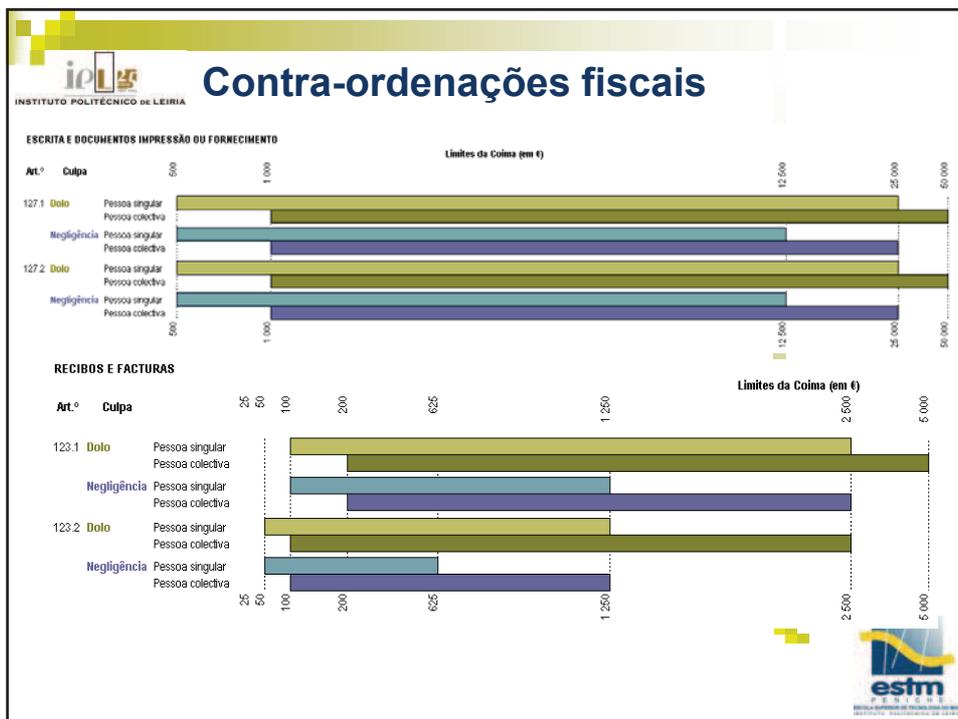
Escrita e documentos: impressão ou fornecimento e (não) emissão

Contra-ordenação		Coima	
		Pessoa singular	Pessoa colectiva
Não passagem de recibos ou facturas ou a sua emissão fora do prazo legal.	D:	de € 100 a € 2.500	de € 200 a € 5.000
	N:	de € 100 a € 1.250	de € 200 a € 2.500
Não exigência de passagem ou emissão de facturas ou recibos ou a sua não conservação	D:	de € 50 a € 1.250	de € 100 a € 2.500
	N:	de € 50 a € 625	de € 100 a € 1.250
Impressão de documentos fiscalmente relevantes ou sua aquisição por pessoas ou entidades não autorizadas ou seu fornecimento ou aquisição, por pessoas ou entidades autorizadas, sem observância das formalidades legais.	D:	de € 500 a € 25.000	de € 1.000 a € 50.000
	N:	de € 500 a € 12.500	de € 1.000 a € 25.000
Fornecimento ou aquisição de documentos fiscalmente relevantes, por pessoas ou entidades autorizada, sem formalidades legais.	D:	de € 500 a € 25.000	de € 1.000 a € 50.000
	N:	de € 500 a € 12.500	de € 1.000 a € 25.000

**estm** ESTÁBULO DE REGISTO DE TÍTULOS DE IMÓVELS

- Evolução histórica
- A estrutura do RGIT
- Disposições comuns
- Crimes tributários
- Crimes tributários comuns
- Crimes aduaneiros
- Crimes fiscais
- Crimes contra a Segurança Social
- Contra-ordenações
- Contra-ordenações aduaneiras
- Contra-ordenações fiscais**

**RGIT**  
Artigo 123.º e 127.º



**ieLg** INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

## Contra-ordenações fiscais

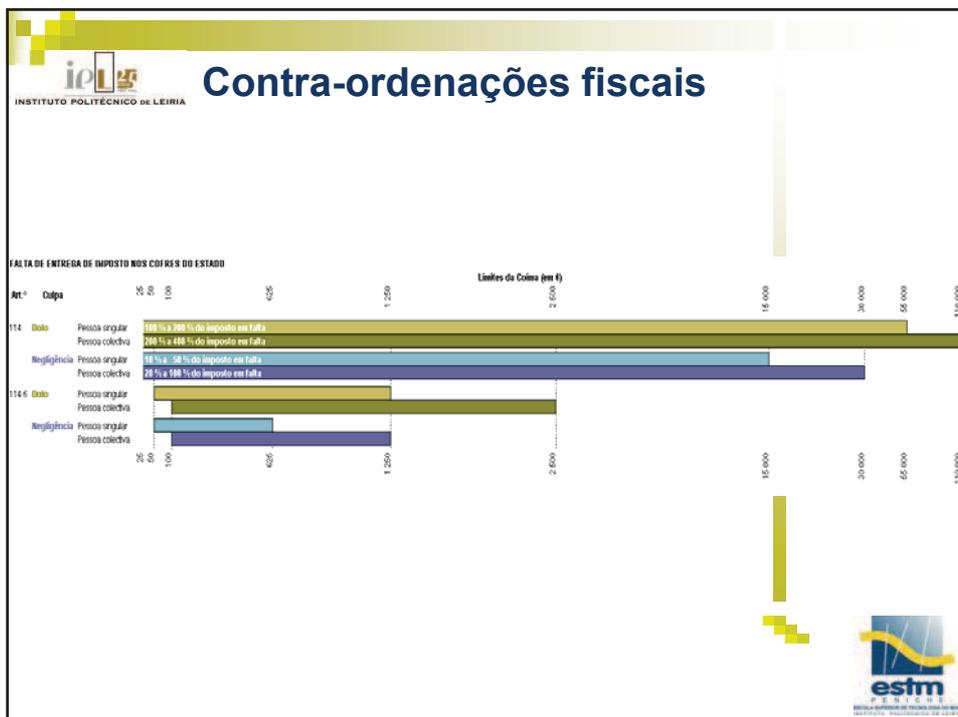
### Falta de entrega de imposto nos cofres do Estado

Contra-ordenação		Coima	
		Pessoa singular	Pessoa colectiva
Não entrega, total ou parcial, da prestação tributária	D:	de 100% a 200% prestação ≤ € 55.000	de 200% a 400% prestação ≤ € 110.000
	N:	de 10% a 50% prestação ≤ € 15.000	de 20% a 100% prestação ≤ € 30.000
Pagamento por forma diferente da legalmente prevista.	D:	de € 50 a € 1.250	de € 100 a € 2.500
	N:	de € 50 a € 625	de € 100 a € 1.250

Evolução histórica  
 A estrutura do RGIT  
 Disposições comuns  
 Crimes tributários  
 Crimes tributários comuns  
 Crimes aduaneiros  
 Crimes fiscais  
 Crimes contra a Segurança Social  
 Contra-ordenações  
 Contra-ordenações aduaneiras  
**Contra-ordenações fiscais**

**estm**  
ESTRUTURA DE SERVIÇOS DE TRIBUTAÇÃO

**RGIT**  
Artigo 114.º



**ieLg** INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

## Contra-ordenações fiscais

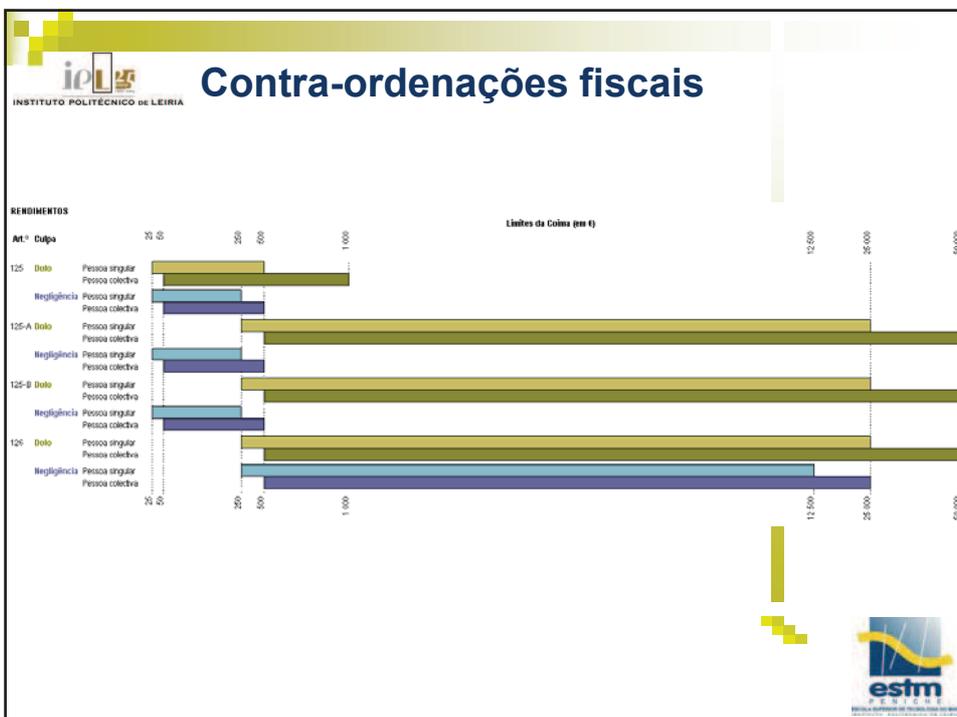
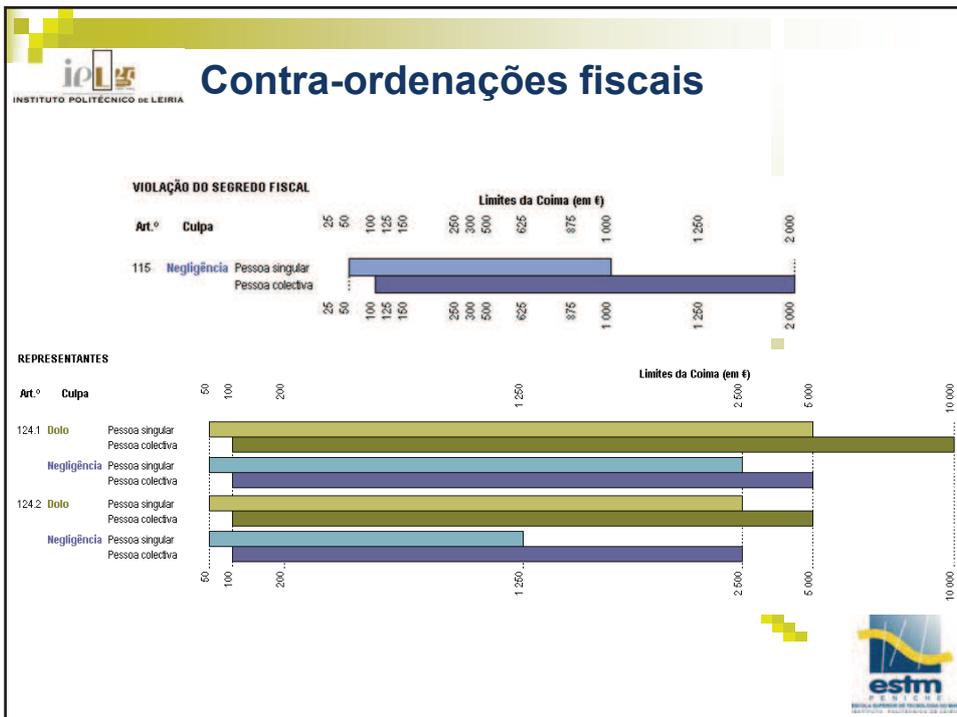
### Outras

Contra-ordenação		Coima	
		Pessoa singular	Pessoa colectiva
Violação de segredo fiscal por parte de dirigentes, funcionários e agentes da administração tributária.	N:	de € 50 a € 1.000	de € 100 a € 2.000
Falta de designação de representante de entidades não residentes em território nacional.	D: N:	de € 50 a € 5.000 de € 50 a € 2.500	de € 100 a € 10.000 de € 100 a € 5.000
Falta de identificação do gestor de bens ou direitos.	D: N:	de € 100 a € 2.500 de € 50 a € 1.250	de € 200 a € 5.000 de € 100 a € 2.500
Pagamento ou colocação à disposição indevidos de rendimentos sem comprovação do número fiscal de contribuinte.	D: N:	de € 25 a € 500 de € 25 a € 250	de € 50 a € 1.000 de € 50 a € 500
Pagamento ou colocação à disposição de rendimentos ou ganhos associados a valores mobiliários.	D: N:	de € 250 a € 25.000 de € 25 a € 250	de € 500 a € 50.000 de € 50 a € 500
Inexistência de prova de aquisição e alienação de acções ou valores mobiliários.	D: N:	de € 250 a € 25.000 de € 25 a € 250	de € 500 a € 50.000 de € 50 a € 500
Transferência para o estrangeiro de rendimentos sujeitos a imposto, obtidos em território português por entidades não residentes.	D: N:	de € 250 a € 25.000 de € 250 a € 12.500	de € 500 a € 50.000 de € 50 a € 500

**estm**  
ESTRUTURA DO SISTEMA TRIBUTÁRIO

Evolução histórica  
 A estrutura do RGIT  
 Disposições comuns  
 Crimes tributários  
 Crimes tributários comuns  
 Crimes aduaneiros  
 Crimes fiscais  
 Crimes contra a Segurança Social  
 Contra-ordenações  
 Contra-ordenações aduaneiras  
 Contra-ordenações fiscais

**RGIT**  
Artigos 115.º e 124.º a 126.º





INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

# RGIT

## Regime Geral das Infrações Tributárias

**Orador:**  
Mestre Luís Lima Santos

**Colaboração:**  
Ana Frazão Boavida  
André Oliveira Alves  
Maria Madalena Ferreira  
Ricardo Cipriano

